



**PROJETO DE LEI Nº 017/2014**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame oftalmológico conhecido como "Teste do Olhinho" nos recém-nascidos em maternidades e serviços hospitalares da rede pública municipal de saúde.**

**Art. 1º** Ficam as maternidades e serviços hospitalares da rede pública municipal de saúde e conveniados ao Sistema Único de Saúde, obrigados a realizarem nos recém-nascidos, de forma gratuita, o "Teste do Olhinho", exame oftalmológico para diagnóstico de patologias oculares congênitas, através da técnica conhecida como "reflexo vermelho".

**§ 1º** O exame a que se refere o *caput* deste artigo será realizado seguindo orientações técnicas do Pediatra e do Oftalmologista responsáveis no ato do nascimento da criança.

**§ 2º** Os casos positivos deverão ser comunicados aos órgãos competentes dedicados a pesquisa de catarata e glaucoma congênitos.

**Art. 3º** Os portadores de catarata e/ou glaucoma congênitos serão encaminhados para cirurgia em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da realização do exame.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas e particulares para o devido cumprimento das exigências desta Lei.

**Art. 5º** A fiscalização do disposto nesta Lei ficará a cargo da Fundação Municipal da Saúde, através do Departamento competente.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



**GABINETE VEREADOR VALCENI (SANICA)**

**JUSTIFICATIVA**

Um teste simples, rápido e barato, que pode ser realizado ainda na sala de parto, é capaz de detectar vários problemas de visão em bebês e evitar complicações que levam à cegueira. Trata-se do exame do reflexo vermelho, também chamado de teste do olhinho que, assim como os testes do pezinho e do ouvidinho, vem sendo adotado como procedimento de rotina nos primeiros dias de vida dos recém-nascidos. A grande importância do exame é a detecção precoce de doenças que podem ser tratadas antes do seu agravamento, como é o caso de tumores, catarata congênita, traumas de parto e erros de refração. Caso não sejam diagnosticados a tempo, estes problemas podem levar à perda da visão. Apesar de defendido como fundamental, nem todos os pediatras conhecem o teste e por isso muitos bebês deixam de ser submetidos aos procedimentos básicos ao nascer. Metade das crianças que apresentam problemas oculares no Brasil só tem o diagnóstico identificado quando o mal se torna irreversível. Mais de 50% das crianças só têm o problema de visão descoberto quando estão cegas ou quase cegas para o resto da vida. Se a criança for prematura, o teste do olhinho é obrigatório. Isto porque 30% dos bebês que nascem com menos de 40 semanas ainda não têm os vasos sanguíneos da retina formados. A retina é onde se compõe a visão: é o filme de nossa máquina ocular. Quando a retina não está formada ela dá origem à retinopatia da prematuridade, principal causa da cegueira infantil na América Latina. Para os oftalmologistas, o exame é essencial e deve ser realizado na hora do nascimento pelo próprio pediatra que avalia o bebê. Durante o teste, é usada uma fonte de luz para que se observe o reflexo que vem das pupilas. Caso haja uma assimetria, isso indica que pode existir um problema. O exame deve ser feito precocemente, quanto mais tarde for iniciado o tratamento, pior o prognóstico visual. Se não for realizado na sala de parto, deve ser feito nas primeiras consultas médicas. A Organização Mundial de Saúde está em campanha para, até 2020, para diminuir a cegueira no mundo, uma batalha que o Brasil também precisa travar. Diante do exposto e pela importância e alta relevância da proposta, contamos com os demais Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Sala das Sessões, 06 de Novembro de 2013.

**Autor**

Valceni S. Teixeira

Vereador – **Sanica**

Rua Dr. Samuel Costa, nº 25/26 – Centro – Paraty / RJ CEP: 23.970-000 Contatos (24)3371-5034 / 9913-9161  
[www.paraty.gov.com.br](http://www.paraty.gov.com.br) E-mail: [vereadorvalcenirsanica@hotmail.com](mailto:vereadorvalcenirsanica@hotmail.com)